

VALDINETE CUNHA DA SILVA
SIT POCO DA PEDRA, - ÁREA RURAL
JUAZEIRINHO / PB CEP: 58680000 (AG: 85)

Classe/Subsídio: RESIDENCIAL / BAIXA RENDA MONOFASICO
Roteiro: 12 - 85 - 65 - 2660
Nº medidor: 00000590839

Referência: Out/2016
Emissão: 21/10/2016

ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDOR DE ENERGIA S.A.
Br 230, Km 25 - Cachorro Preto - João Pessoa / PB - CEP: 58067-690
CNPJ: 01.095.183/0001-40 - Insc. Est: 16.015.923-0

Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica: 1/2000075.470
Código para Débito Automático: 000007053747

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0196 Acesse: www.energisab.com.br

Conta referente a UC (Unidade Consumidora): 5/705374-7

Out / 2016 Canal de contato

- Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.438, de 28 de abril de 2002.

Apresentação

21/10/2016

Data prevista da
próxima leitura

22/11/2016

CPF/ CNPJ/ RANI

	Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
7151520760					
Insc Est:	22/09/16	3680	21/10/16	3728	1
	Data	Leritura	Data	Leritura	

Faturas em atraso

29/09/2016	27,69	Demonstrativo		
		Descrição	Quantidade	Preço
		Consumo ate 30kWh-BR	30	0,1763
		Consumo - 31 a 100kWh-BR	36	0,1923
		Subsídio		15,81
		ICMS		10,76
		PIS		3,41
		COFINS		1,91

LANÇAMENTOS E SERVIÇOS

CUSTO DE RELIGAÇÃO NORMAL 09/2016	7,27
JUROS DE MORA 08/2016	0,98
JUROS DE MORA 08/2016	0,25
MULTA 08/2016	3,64
MULTA 08/2016	0,54
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 08/2016	0,14
Devolução Subsídio	15,61

Histórico de Consumo
(kWh)

Set/16	70
Ago/16	75
Jul/16	75
Jun/16	80
Mai/16	81
Abr/16	78
Mai/16	82
Fev/16	81
Jan/16	77
Dez/15	84
Nov/15	77
Out/15	80

	BASE DE CÁLCULO	ALIQUOTA	VALOR R\$
ICMS	43,01	26,00	11,75
PIS	43,01	0,9693	41
COFINS	43,01	4,4361	1,91

VENCIMENTO
28/10/2016
TOTAL A PAGAR
R\$ 37,19

98b8 00fa.2049.3264.88a4.055b.1136.9b74.

Indicadores de Qualidade 8/2016 - Juazeirinho

Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)	Discriminação	Valor (R\$)	%
DIC ME-VEL	11,94	0,00	Serviços da Dist. da Energia	5,44	14,83
DIC TRIMESTRAL	23,89	NOMINAL	Compra de Energia	6,37	17,13
DIC ANUAL	47,79	220	Serviço de Transmissão	0,77	0,99
FIC MENSAL	7,02	0,00	Entrega de Subprodutos	2,14	5,75
FIC TRIMESTRAL	18,84	CONTRATADA	Impostos Diretos e Encargo	15,30	41,95
FIC ANUAL	31,28	LIMITE INFERIOR	Outros Serviços	7,37	19,55
DIMC	6,59	0,00	Total	37,19	100,00
DICRI	16,80	LIMITE SUPERIOR			

ATENÇÃO

- REAVISCO DE VENCIMENTO: Caso a(s) fatura(s) acima relacionada(s) permaneça(m) em atraso, o fornecimento poderá ser suspenso a partir de 05/11/2016. Conforme Resolução 414 da ANEEL. O pagamento após essa data não elimina a possibilidade de devida suspensão do fornecimento, caso o mesmo não seja comunicado ou as contas pagas não estejam na unidade consumidora para comprovação. Caso já tenha efetuado o pagamento da(s) fatura(s) acima, desconsiderar essa mensagem. Fatura sujeita à inclusão em órgãos de proteção ao crédito no caso de inadimplemento.

- Sua unidade foi faturada como Baixa Renda, tendo um desconto de R\$ 15,81.

ENERGISA PARAÍBA
Roteiro: 12 - 85 - 65 - 2660
Matrícula: 705374-2016-10-0

VENCIMENTO
28/10/2016
TOTAL A PAGAR
R\$ 37,19

83670000000-0 37190054000-1 07053742016-1 10000050019-9



Assinado eletronicamente por: JOSE BECKENBANER GOUVEIA DA SILVA - 10/04/2017 16:32:48
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17041016231801400000007207404
Número do documento: 17041016231801400000007207404

Num. 7351115 - Pág. 2

Gouveia e Silva Advogados

PROCURAÇÃO PARTICULAR
(AD JUDICIA)

OUTORGANTE(S):

Antonio Filho Cumha da Silva, brasileiro, solteiro, agricultor, RG nº: 199 1225-5581PB, CPF nº: 024.569.324-63 residente no Bairro do Poco da Pedra, zona rural, Trazeirinho/PB

OUTORGADO: JOSÉ BECKENBANER GOVEIA DA SILVA, brasileiro, casado, Advogado, inscrito na OAB/PB 12260, e-mail: beckenbaner@bol.com.br, com escritório à Rua Venâncio Martins Sampaio, nº 79, Soledade/PB, Caixa Postal 13, Cel. 83-99058395, Fixo 83-33831757, cujo endereço recebe as intimações.

Através do presente instrumento particular de mandato, o **OUTORGANTE** nomeia e constitui como seu procurador o **OUTORGADO**, concedendo-lhe **PODERES** nos termos do art. 103 do novo Código de Processo Civil, os contidos na cláusula “ad judicia et extra”, para, em nome do outorgante, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, ou fora deles, defender seus interesses, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defender os interesses da outorgante nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, nos termos do art. 105 do novo Código de Processo Civil, **PODERES ESPECIAIS** para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, em especial para patrocinar defesa de seus direitos.

Soledade/PB, 10 de abril de 2017.

Antônio Filho Cumha da Silva
OUTORGANTE(S)



Gouveia e Silva Advogados

DECLARAÇÃO

ANTONIO FILHO CONHA DA SILVA, brasileiro,
solteiro, agricultor, residente no sítio Poço da
Pedra, Jucá eirinho/PB.

DECLARA(M) nos precisos termos do Art. 1º, da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983 (dispõe sobre prova documental), para o fim de obter os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, perante este Juízo, que são hipossuficientes na forma da lei, cuja situação econômica não lhe permite pagar custas processuais, sem prejuízo do sustento próprio ou da família.

Declara(m) ainda, ser(em) condecorado(es) das sanções civis, administrativas e criminais (art. 2.º da supracitada lei), caso o presente documento não porte a verdade.

Soledade/PB, 10 de abril de 2017.

Antônio Filho Conha da Silva
DECLARANTE(S)





GOVERNO DO ESTADO DA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
2ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA
DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE

Rua Prefeito Inácio Claudino, nº 82 - Centro - Soledade - 58155-000 - 83-3383-1551



OCORRÊNCIA Nº 000879/17

CERTIDÃO DE OCORRÊNCIA POLICIAL

CERTIFICO, em razão do meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada que revendo os Registros de Ocorrências Policiais deste Órgão, encontrei a Ocorrência de Nº 000879/17 registrada em 31/01/2017, que passo a transcrever na íntegra: Aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de 2017, nesta cidade de Soledade, estado da Paraíba no Cartório de Registro de Ocorrência da DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE SOLEDADE, quando encontrava-se presente o Bel. LAMARTINE LACERDA SOBRINHO, Delegado de Polícia, comigo Escrivão do seu cargo, ao final assinado e declarado, ai, por volta das 14:11 horas, compareceu o Sr. ANTONIO FILHO CUNHA DA SILVA, com 39 anos de idade, filho de ANTONIO FRANCISCO DA SILVA e VALDETE CUNHA DA SILVA, de nacionalidade BRASILEIRA, natural de JUAZEIRINHO - PB, Solteiro, escolaridade Fundamental Incompleta, profissão AGRUCULTOR, portador da Cédula de Identidade Nº 1991225, expedido pela SSP-PB, com C.P.F. de Nº 02456932463, residindo à rua SITIO POÇO DA PEDRA, bairro ZONA RURAL, na cidade de JUAZEIRINHO - PB, celular 9-93198911.

Declarou que:

que na data de 24/09/2016, por volta das 20:00 horas, próximo a Caixa Dágua, BR 230, saída de Soledade para Juazeirinho/PB, onde, quando conduzia sua motocicleta HONDA CG 150, TITAN EX, ANO E MODELO 2011, COR PRETA, PLACA OEX 7488 / PB, CHASSI Nº 9C2KC1660BR544114, RENAVAM 0034464280-1, LICENCIADA em nome de JANIELSON SOARES ANTONIO, quando um abode atravessou na pista e acabou derrapando e caindo de sua moto, ocasionando um corte na cabeça que culminou em cirurgia e lesões na perna direita, na qual também sofreu intervenção cirúrgica; que foi socorrido por um desconhecido para o Hospital de Emergência e Trauma Dom Luiz Gonzaga Fernandes, onde ficou internado, em razão do que vei registrar a presente ocorrência. Nada mais havendo a tratar, ciente o declarante das implicações legais contidas no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lido e achado conforme, expeço a presente certidão. O referido é verdade e dou FE.

Soledade, Terça-feira, 31 de Janeiro de 2017

Antônio Filho Cunha da Silva

ANTONIO FILHO CUNHA DA SILVA

Declarante

HELEDER L. HENRIQUES - MAT. 133146-9

Escrivão







SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES
CAMPINA GRANDE - PARAÍBA

PACIENTE:	ANTONIO FILHO CUNHA DA SILVA
DATA DO EXAME:	25/09/2016

ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOME TOTAL – “FAST”

METODOLOGIA:

Exame realizado em modo bidimensional com equipamento dinâmico multifrequencial.

ANÁLISE:

Não identificamos sinais de líquido livre intra-abdominal, derrame pleural ou pericárdico no presente estudo.

Ausência de lesões ecográficas relacionadas ao trauma no fígado, baço, rins ou bexiga identificáveis ao método.

Observação: Ressaltamos a baixa sensibilidade da ultrassonografia na detecção de lesões em órgãos sólidos e vísceras ocas.



Dra. Míriam Maria Barbosa Albino
Médica Radiologista
CRM/PB 6435





Ficha de Acolhimento

Nome: <i>Antônio filho curda da serra</i>	Bairro: <i>Juazeirinho</i>
End: <i>97 Poco da Pedra</i>	Documento de Identificação:
Data de Nascimento: <i>31.10.1977</i>	Queixa: <i>Ac. de moto</i> Data do Atend.: <i>24.09.2016</i> Hora: <i>23:54</i> Documento: <i>RG</i> .
Acidente de trabalho? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	

Classificação de Risco

Nível de consciência: <input type="checkbox"/> Bem <input type="checkbox"/> Regular <input type="checkbox"/> Baixo	Aspecto: <input type="checkbox"/> Calmo <input type="checkbox"/> Fáceis de dor <input type="checkbox"/> Gemente
Frequência respiratória:	Frequência cardíaca:
Pressão arterial:	Temperatura axilar:
Dosagem de HGT:	Mucosas: <input type="checkbox"/> Normocorada <input type="checkbox"/> Pálida
Deambulação: <input type="checkbox"/> Livre <input type="checkbox"/> Cadeira de rodas <input type="checkbox"/> Maca	

Estratificação

MOD. 110

airino
 Vermelho - atendimento imediato
 Verde - atendimento até 4 horas

Amarelo - atendimento até 1 hora
 Azul - atendimento ambulatorial

*Dra. Soraya Morgana de Almeida Rodrigues
ENFERMEIRA
TÉCNICO DE ENFERMAGEM PB 419.558*
Assinatura e carimbo do profissional



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRINHO
ESTADO DA PARAÍBA
Cuidando bem da nossa gente!
SECRETARIA MUNICIPAL DE JUAZEIRINHO
POLICLÍNICA MUNICIPAL DE JUAZEIRINHO

Antônio F. Curda
 NOME:

*Antônio F. Curda, 36 anos, Vítima
 de acidente por moto bê - +30
 sua d'audição por completo, alvo olho
 curado, estreita pupilas iridescentes
 pupilas, lesões em couro cabecudo
 ferimentos, lesões tênuas
 fruto e lesões laceradas em
 couro cabecudo e lesões óculares
 convierte, respiratório, glauco, FC:
 dióxido 500 mg/100 ml, HD: 1000 ml
 PA = 140 x 100, SPO2 97%. AA;*

DATA: 1/10/2016 **ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL**
João Henrique Gouveia

*RUA CARMEN VERÔNICA ARAÚJO BARBOSA, 469
 ALTO DA BELA VISTA, JUAZEIRINHO, PB
 M. Nobreza
 M. Fernanda
 M. Nilda
 M. Cláudia
 CRN-PB 006*

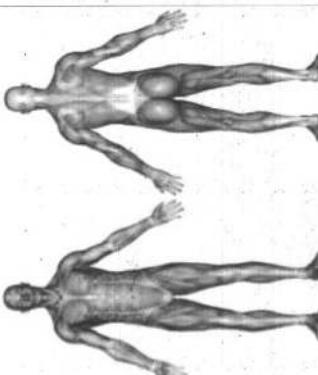


Valada Cunha do Alvo

Coruripe

GOVERNO DA PARAÍBA		SECRETARIA DE SAÚDE	EXAME PRIMÁRIO - DADOS CLÍNI	
SUS		HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ	EXAME PRIMÁRIO - DADOS CLÍNI	
UNIDADE/PRESTADORA DO ATENDIMENTO		CNPJ:08-778.268/0001-60		
Código da Unidade: 00023671		Nome: HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES		
Endereço: AV. FLORIANO PEIXOTO, 4700 - MALVINAS		UF:25		
Município: CAMPINA GRANDE		Estado: PARAÍBA		
DADOS DO PACIENTE				
PRONTUÁRIO Nº:1335472		Sexo: MASCULINO		
Nome: ANTONIO FILHO CUNHA DA SILVA		Documento: 31101977		
Profissão: AGRICULTOR-93125722 (T)		Bairro: ZONA RURAL		
End.: SITIO POCO DA PEDERA		Estado: PB-EP:		
Município: JUAZEIRINHO		Código do Município: 250770		
Data Atendimento: 25/09/2016		00:05h		
Cartão do SUS: DTA. NASCIMENTO: 31/10/1977		QUEIXAS: ACIDENTE DE MOTO		
MECANISMOS DO TRAUMA (Identifique o local com o número correspondente ao lado)				

LOCAL DA LESÃO (Identifique o local com o número correspondente ao lado)



MECANISMOS DO TRAUMA

- | | |
|--------------------------|----------------------------------|
| 1. Abrasão | 19. Fratura óssea fechada |
| 2. Amputação | 20. Fratura óssea aberta |
| 3. Avulsão | 21. Hematoma |
| 4. Contusão | 22. Infiltramento venoso |
| 5. Criptilação | 23. Lacerção |
| 6. Dor | 24. Lesão tendínea |
| 7. Edema | 25. Luxação |
| 8. Empalhamento | 26. Mordedura |
| 9. Enfarrinha subcutânea | 27. Movimento torácico paradoxal |
| 10. Esmagamento | 28. Objeto encravado |
| 11. Equimose | 29. Otorragia |
| 12. F. Arma branca | 30. Paralisia |
| 13. F. Arma de fogo | 31. Parestesia |
| 14. F. Contuso | 32. Quimiotaxia |
| 15. F. Corto-contuso | 33. Quimiotaxia |
| 16. F. Corto-contuso | 34. Rinorrágia |
| 17. F. Perfuro-contuso | 35. Sinais de isquemia |
| 18. F. Perfuro-contuso | 36. Sinais de isquemia |

OBS.:

QUEIMADURA: _____%
Superfície corporal lesada = _____%.
Grau: () 1º grau () 2º grau () 3º grau

DIAGNÓSTICO / CID:

TOMOGRAFIA
REALIZADA EM:
27/09/16

ASSINATURA E CARIMBO DO MÉDICO

Dr. C. A. F. M.
MÉDICO
DR. B. S. S.

DR. B. S. S. (Assinatura do Médico)





SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES
CAMPINA GRANDE - PARAÍBA

Paciente: Antonio Filho Cunha

Data do Exame: 25/09/2016

Exame: Tomografia Computadorizada de Crânio

Técnica: Os cortes tomográficos computadorizados foram obtidos sem a infusão endovenosa de contraste iodado.

Indicação:

TCE.

Análise:

- Contusões temporais à esquerda, associado a pequeno pneumoencéfalo extra axial adjacente, por provável ruptura de algumas células mastóides.
- Discretos focos hiperdensos na alta convexidade à direita, sugestivos de microfocos hemorrágicos.
- Fratura na parede lateral da órbita e temporal à direita.
- Sistema ventricular com topografia, morfologia e dimensões normais.
- Estruturas da fossa posterior preservadas.
- Aspecto anatômico das cisternas basais.

2^a via
Ygor Barbosa
Médico Radiologista
CRM 7056





Sistema
Único de
Saúde

**LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO
DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR**

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE

HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUÍZ GONZAGA FERNANDES

2 - CNES

2 | 3 | 6 | 2 | 8 | 5 | 6

3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE

HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUÍZ GONZAGA FERNANDES

4 - CNES

2 | 3 | 6 | 2 | 8 | 5 | 6

Identificação do Paciente

5 - NOME DO PACIENTE

Antônio Filho Lins

6 - N° DO PRONTUÁRIO

253.379

7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)

||||| 9 | | | | | | | |

8 - DATA DE NASCIMENTO

31/10/1977

Masc.

Fem.

10 - NOME DA MÃE OU RESPONSÁVEL

Edilene Bento do Silve

11 - TELEFONE DE CONTATO

DDD 813 | 1 | 2 | 5 | 7 | 6 | 2 | 2

12 - ENDEREÇO (RUA, N°, BAIRRO)

Setor Brix do Perua

13 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA

Juiz de Fora

14 - CÓD. IBGE MUNICÍPIO

PIB

15 - UF

PIB | | | | | | | |

16 - CEP

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

17 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS

TCE moderado
oncocéfalo

18 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO

Doença

19 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS)

TCE de crâno

TCE moderado

20 - DIAGNÓSTICO INICIAL

21 - CID 10 PRINCIPAL

22 - CID 10 SECUNDÁRIO

23 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS

PROCEDIMENTO SOLICITADO

24 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO

Internação Clínica

25 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO

26 - CLÍNICA

27 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO

28 - DOCUMENTO

29 - N° DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

NCR

Urgente

() CNS

() CPF

30 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

31 - DATA DA SOLICITAÇÃO

32 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)

25/09/16

Dr. Alceu Daniel

Neurocirurgia

CREMEO-24307

33 - () ACIDENTE DE TRÂNSITO

36 - CNPJ DA SEGURADORA

37 - N° DO BILHETE

38 - SÉRIE

34 - () ACIDENTE TRABALHO TÍPICO

39 - CNPJ EMPRESA

40 - CNAE DA EMPRESA

41 - CBOR

35 - () ACIDENTE TRABALHO TRAJETO

42 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

() EMPREGADO () EMPREGADOR () AUTÔNOMO () DESEMPREGADO () APOSENTADO () NÃO SEGURADO

AUTORIZAÇÃO

43 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

44 - CÓD. ÓRGÃO EMISSOR

49 - N° DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

45 - DOCUMENTO

() CNS () CPF

46 - N° DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

47 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

48 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)

MOD. 009







Diagnóstico

TCE moderado
Oftalmoskopico
Bilateral maior temporal (R) + Parauveal (L)

FOLHA DE TRATAMENTO E EVOLUÇÃO

Paciente Antônio F. N. O. J. lha

Paciente	Antônio F. N. O. J. lha	Alojamento	Leito	Convênio
FOLHA DE TRATAMENTO E EVOLUÇÃO				
Data	Prescrição Médica	Horário		Evolução Médica
25/09	① Snelz zero diao ② 00,09% Scopol + Cl: 50x 360 IV 6161. ③ Antipruricos (Scopival): 2ml + Ab 8,0 IV 6161 20,00 se fizerce a dar	15:30		• Necessário Pete vit. e de sedativa apesar de liberação a 18:00' es,
④ Antacidan (400ml): 2ml + Ab 8,0 IV 8161 se insuado e vomitos				• No exame: ECCR 15, pupilas 150 e retovera, & deficit
⑤ Hidroclor (Scopival): 30ml + 86,09% 250,00 IV AGO 2A				• TCC: fundo temporal linear (R) + latissimo
⑥ Hidroclor (Scopival): 2ml + 15 IV 8161 ⑦ Trilatil (200g): 150 IV 12161 ⑧ Cab 300				• Témporal (R) + Parauveal (L)
⑨ Senn + cec 60 150 Cefazolíne 60 150				• A. Tumorização (Língua)
				• Mandibular 27000 • Ossos e articulações • Pneumonia e infecções • No 24h claudicada • No 48h paralisia paroxística





GOVERNO
DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIΣ GONZAGA FERDANDES DE CAMPINA GRANDE

Av. Floriano Peixoto, 4700 - Malvinas Campina Grande-PB

CNPJ: 08.778.268/0001-60

FOLHA DE TRATAMENTO E EVOLUÇÃO

ANTONIO FILHO

5

DATA	PRESCRIÇÃO	• HORÁRIOS												OBSERVAÇÃO
		12	14	16	18	20	22	24	26	28	30	32	34	
26/09/2016	DIETA GERAL													
	SG 5% 1000ML + NAACL 20% 40ML + KCL 19,1% 10ML IV													6/5, 17/11, 18/11 deficiência
	OMEPRAZOL 20MG VO 1XD EM JEJUM PELA MANHÃ													
	NAUSEDRON 4MG IV 8/8H SE NAUSEA OU VOMITOS													
	DIPIRONA 40 GTS VO 6/6H													
	TRAMADOL 100MG + SF 0,9% 100ML IV 8/8H SE DOR FORTÍSSIMA													
	CABECEIRA ELEVADA 30 GRAUS													
	CAPTOPRIL 25MG SNE SE PA > 180X110 MMHG													
	G50% 40 ML IV SE DEXTRO < 70													
	INSULINA REGULAR CONFORME DEXTRO (SUBCUTANEO)													
	180-200: 2U / 201-250: 4U / 251-300: 6U / 301-350: 8U />													
	SSVV + DEXTRO													
	FENOBARBITAL 100MG VO 1XD À NOITE													

Dr. Thiago Martins
Médico
CRM - PB 524

OBS: Faltando fita da HGT na unidade





SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE
Hospital de Emergência e Trauma Dom Luís Gonzaga Fernai

de Emergência e Trauma Dom Luiz Gonzaga Fernandes





**GOVERNO
DA PARAÍBA**

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Hospital de Emergência e Trauma Dom Luiz Gonzaga Fernandes

ATESTADO

ATESTAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O(A) SR.(A): Antônio Filho

Cunha do Sítio PORTADOR(A) DA CARTEIRA PROFISSIONAL Nº.

SÉRIE _____ ESTEVE INTERNADO(A) NESTA UNIDADE HOSPITALAR SUBMETENDO-SE A
TRATAMENTO ESPECIALIZADO DE ENTIDADE NOSOLÓGICA DE Nº. 506 NO CID. DURANTE
O PERÍODO DE 25/09/16 A 27/09/16 NECESSITANDO DE
30 DIAS DE AFASTAMENTO DE SUAS ATIVIDADES.

Campina Grande, 27/09/16

Ass. do Médico - Nº. do CRM

CRM-PB 3656
NEUROCRURÍGICO
Dr. Vítor Inácio de Vieira Moura

AUTORIZAÇÃO

Eu, _____ autorizo o
Dr, _____ a registrar o diagnóstico
codificado CID ou por extenso neste atestado médico

Ass. do Paciente ou Responsável





Assinado eletronicamente por: JOSE BECKENBANER GOUVEIA DA SILVA - 10/04/2017 16:33:27
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17041016272201300000007207528>
Número do documento: 17041016272201300000007207528

Num. 7351246 - Pág. 2



GOVERNO
DA PARAÍBA SECRETARIA DE SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES

CNPJ: 08.778.268/0001-60 | AV. Floriano Peixoto, 4700 - Malvinas - CEP 58432-809 / Campina Grande - PB

RECEITUÁRIO CONTROLE ESPECIAL

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

Nome Completo: _____

CRM: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ UF: _____

Telefone: _____

1ª VIA - Retenção da Farmácia ou Drogaria

2ª VIA - Orientação ao Paciente

Dr. Valber Thadeu do Vale Vitorino
NEUROCIRURGIA
CRM-PB 0553

Assinatura e Carimbo do Médico

Paciente: _____

Endereço: _____

Prescrição: _____

1) Furocainol 100g _____ 30 caps
3) Dantog 01 caps 100 mg _____ 10 caps
Também estou prescrevendo _____

Data: 27 / 09 / 2016

Dr. Valber Thadeu do Vale Vitorino
NEUROCIRURGIA
Assinatura do Médico
CRM-PB 0553

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR

Nome: _____

Ident: _____ Órg. Emissor: _____

End.: _____

Cidade: _____ UF: _____

Telefone: _____

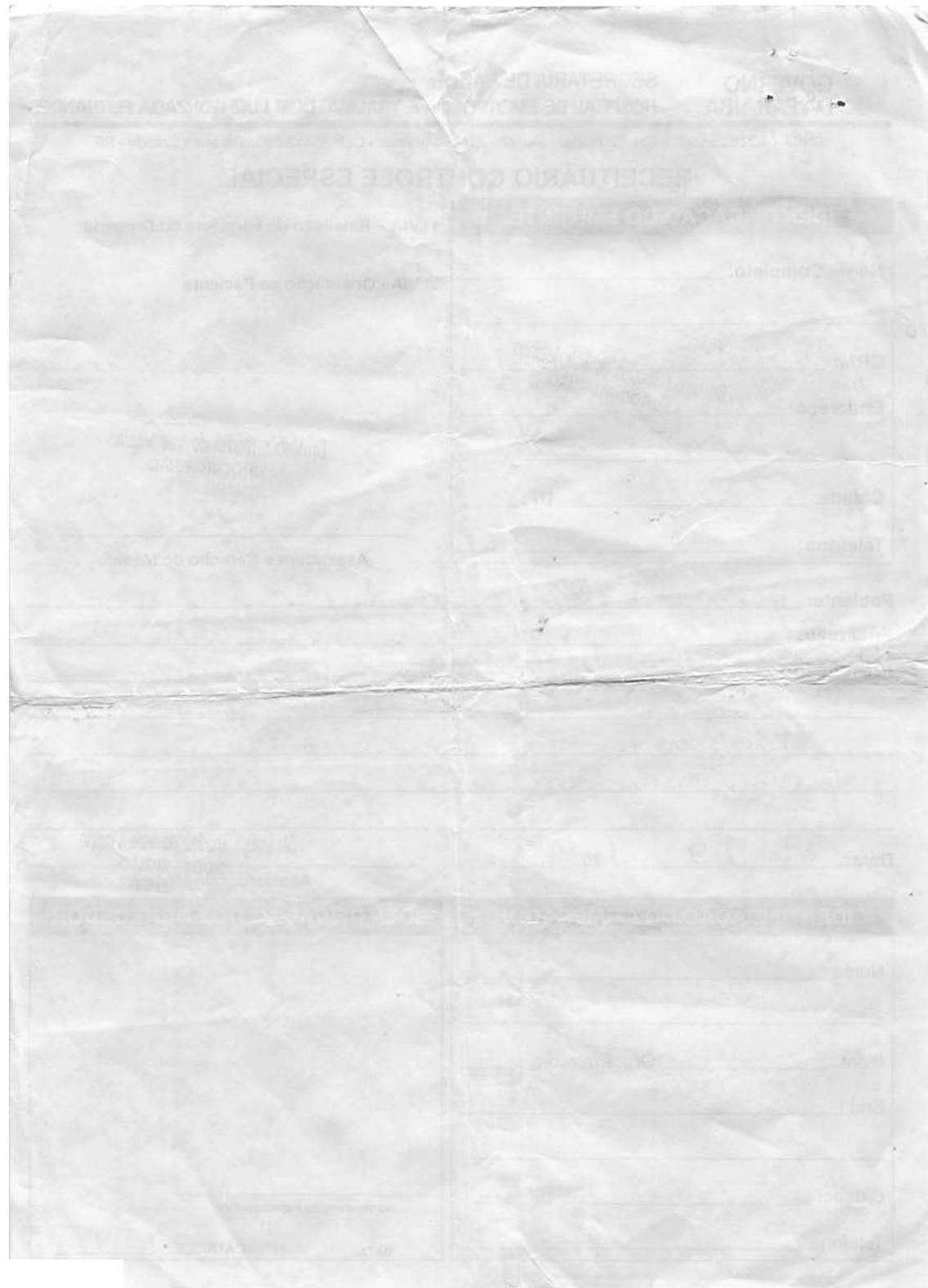
IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

Assinatura do Farmacêutico

DATA: _____ / _____ / _____

MOD 083





Assinado eletronicamente por: JOSE BECKENBANER GOUVEIA DA SILVA - 10/04/2017 16:33:27
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17041016272201300000007207528>
Número do documento: 17041016272201300000007207528

Num. 7351246 - Pág. 4



GOVERNO
DA PARAÍBA
SECRETARIA DE SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES

CNPJ: 08.778.268/0001-60 | AV. Floriano Peixoto, 4700 - Malvinas - CEP 58432-809 / Campina Grande - PB

RECEITUÁRIO CONTROLE ESPECIAL

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

Nome Completo: *Wagner Faleão*
CRM: *CRM-PB 8843*

CRM: _____ UF: _____

Endereço: _____

Cidade: *C. Grande* UF: *PB*

Telefone: _____

Paciente: *Antônio Filho*

Endereço: *Projeto do SIV*

Prescrição: *Ciprofloxacin 500mg 14CP*
Tomar 1CP de 12/12h
Proteger 1 500mg
Tomar 1CP de 6/6h

Data: *25/09/2016*

1ª VIA - Retenção da Farmácia ou Drogaria

2ª VIA - Orientação ao Paciente

Dr. Wagner Faleão
CRM: *CRM-PB 8843*

Assinatura e Carimbo do Médico

Assinatura do Médico

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR

Nome: _____

Ident: _____ Órg. Emissor: _____

End.: _____

Cidade: _____ UF: _____

Telefone: _____

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

Assinatura do Farmacêutico

DATA: _____ / _____ / _____

MOD 083





Assinado eletronicamente por: JOSE BECKENBANER GOUVEIA DA SILVA - 10/04/2017 16:33:27
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17041016272201300000007207528>
Número do documento: 17041016272201300000007207528

Num. 7351246 - Pág. 6



Seguradora Líder - DPVAT

Rio de Janeiro, 17 de Fevereiro de 2017

Carta nº: 10532605

A/C: ANTONIO FILHO CUNHA DA SILVA

Sinistro/Aviso Sinistro Líder: 3170100210 ASL-0065986/17

Vitima: ANTONIO FILHO CUNHA DA SILVA

Data Acidente: 24/09/2016

Natureza: INVALIDEZ

Procurador:

Ref.: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Recebemos em 07/02/2017 a documentação relativa ao acidente ocorrido em 24/09/2016. Realizada a análise preliminar, constatamos a necessidade de regularização ou complementação da documentação e/ou informações, conforme descrevemos a seguir:

- ☛ - Autorização de pagamento faltando página
- ☛ - Comprovante de residência faltando página
- ☛ - DUT faltando página

Esclarecemos que o prazo de regulação do processo aberto encontra-se interrompido e se reiniciará a partir do recebimento da documentação acima indicada, juntamente com cópia da presente correspondência, na **SEGURADORA LIDER DPVAT - REGULAÇÃO** onde o aviso de sinistro foi registrado.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito, o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental.

NÃO PERCA TEMPO!

PROVIDENCIE A DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAR SEU DIREITO À INDENIZAÇÃO DPVAT;

Em caso de dúvida, entre em contato conosco pelo SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou atra





Seguradora Líder • DPVAT

DPVAT- Como Requerer

Solicitar a indenização do Seguro DPVAT é simples: basta juntar os documentos necessários e entregá-los em uma seguradora consorciada, que, após constatar a sua regularidade, os encaminhará à Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.

Antes de tudo, lembre-se: para dar entrada no pedido de indenização ou acompanhar o andamento do processo, não é preciso envolver intermediários. Se você é o principal interessado na indenização, cuide dela você mesmo.

Saiba + www.dpvatsegurodotransito.com.br

J5556365907BR



ANTONIO FILHO CUNHA DA SILVA
SITIO PODO DA PEDRA, SN
RURAL
CEP 58660-000 - JUAZEIRINHO - PB

Seguradora Líder • DPVAT



Assinado eletronicamente por: JOSE BECKENBANER GOUVEIA DA SILVA - 10/04/2017 16:33:31
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17041016305781600000007207621>
Número do documento: 17041016305781600000007207621

Num. 7351344 - Pág. 2



**Poder Judiciário da Paraíba
Vara Única de Juazeirinho**

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0800213-36.2017.8.15.0631

DESPACHO

Vistos etc..

Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, nos termos constantes da peça preambular.

A parte autora narra na inicial que requereu administrativamente, mas não colacionou nos autos a comprovação da negativa do referido pedido.

A parte autora aduz na inicial que intentou com o pedido administrativo e que, até o presente este não havia sido apreciado. Porém, do extrato colacionado aos autos, extrai-se a informação no sentido de que a parte requerente não apresentou toda a documentação necessária para apreciação do pedido, não havendo, portanto, sido comprovada a negativa do pedido, tampouco a demora injustificada na apreciação e/ou pagamento, já que a apreciação do requerimento encontra-se na pendência de providência a cargo da parte autora.

Ademais, como se sabe, consoante firme jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, a negativa ou a demora injustificada na apreciação do requerimento administrativo é requisito necessário para configuração do interesse de agir nas demandas que visam indenização por danos decorrentes de acidente automobilístico (DPVAT). Vejamos:



RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. DPVAT. NECESSIDADE DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. INEXISTÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. MATÉRIA COM REPERCUSSÃO GERAL JULGADA PELO PLENÁRIO DO STF NO RE 631.240. RECURSO DESPROVIDO.” (STF - RECURSO EXTRAORDINÁRIO 839.353) (grifo nosso).

Desta feita, intime-se a parte autora, através do advogado constituído, para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial trazendo aos autos comprovante da negativa (ou da demora injustificada na apreciação por mais de 90 dias) do pedido administrativo, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 321 do CPC/2015

A presente decisão pode ser utilizada como carta de citação/notificação/intimação/precatória/ofício, nos termos do art. 108 do Código de Normas Judiciais da Corregedoria Geral da Justiça – TJPB.

Intimações necessárias. Cumpra-se.

Juazeirinho – PB, 28 de setembro de 2017.

Nilson Dias de Assis Neto

Juiz de Direito Substituto



Assinado eletronicamente por: NILSON DIAS DE ASSIS NETO - 28/09/2017 13:38:20
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1709281338205000000008657666>
Número do documento: 1709281338205000000008657666

Num. 8844705 - Pág. 2

SEGUEM:

1- PETIÇÃO DE RECONSIDERAÇÃO

2- PRINT DA PÁGINA ELETRÔNICA DA SEGURADORA LÍDER



Assinado eletronicamente por: JOSE BECKENBANER GOUVEIA DA SILVA - 29/09/2017 16:26:19
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1709291626175280000009757190>
Número do documento: 1709291626175280000009757190

Num. 9977809 - Pág. 1



EXM.º SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE JUAZEIRINHO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO n.º 0800213-36.2017.8.15.0631

PROMOVENTE: ANTONIO FILHO CUNHA DA SILVA

M.M. Juiz,

Conforme despacho (ID n.º 8844705) V. Ex.ª determinou à promovente que confirme a negativa por parte do promovido, sob pena de reconhecer a falta do interesse processual, fazendo constar no corpo do despacho julgados do STF, que em novo entendimento jurisprudencial exige que deva haver prévio requerimento administrativo para haver interesse processual na propositura da ação de cobrança de DPVT.

Os argumentos que embasaram o respeitável despacho, emerge da necessidade de prévio requerimento administrativo, porém Ex.ª, *permissa vénia*, necessário se fazer a diferenciação do requerimento prévio e dos esgotamentos das instâncias administrativas.

Na análise da norma que rege o seguro DPVT, a lei n.º 6.194/74, exigem-se a simples prova do acidente mediante o protocolo dos documentos, cujo rol encontra-se na letra b), do § 1.º do art. 5.º da respectiva lei, senão vejamos,

Art. 5.º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

§ 1.º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega dos seguintes documentos: (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)

a) certidão de óbito, registro da ocorrência no órgão policial competente e a prova de qualidade de beneficiários no caso de morte; (Redação dada pela Lei nº 8.441, de 1992)

Rua. Severino Batista Santos, n.º 359, Soledade/PB, Tel. (83) 3383 1757/Cel. 99058395
e-mail.: beckenbaner@bol.com.br



Assinado eletronicamente por: JOSE BECKENBANER GOUVEIA DA SILVA - 29/09/2017 16:26:23
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1709291625367500000009757223>
Número do documento: 1709291625367500000009757223

Num. 9977842 - Pág. 1

b) Prova das despesas efetuadas pela vítima com o seu atendimento por hospital, ambulatório ou médico assistente e registro da ocorrência no órgão policial competente - no caso de danos pessoais. Grifo nosso
§ 2º Os documentos referidos no § 1º serão entregues à Sociedade Seguradora, mediante recibo, que os especificará.

Que a promovente **efetivou** o Requerimento Administrativo, fazendo juntar ao processo administrativo, os documentos solicitados na alínea b) do § 1º do art. 5º da lei 6.194/74, os quais são necessários para o pagamento do prêmio do seguro, logo, houve o requerimento administrativo prévio, emergindo assim o interesse processual.

Ressalta-se que os documentos juntados junto ao Requerimento Administrativo, os mesmos anexos aos autos.

Que o fato do promovido, após receber a documentação anexa ao Requerimento Administrativo Prévio, exigir mais documentos, dos quais, o requerente não possui condições de juntar, seja por qualquer motivo for, torna impossível, na seara administrativa, reconhecer o seu direito, emergindo uma negativa tácita, e portanto, uma resistência e uma ameaça ao direito do promovente, o que ocasionou a propositura da presente demanda.

Vejamos o julgado na APL 0010339-16.2015.815.2001, do TJPB, fundamentado no RE 839.353 MA do STF:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. ACIDENTE DE TRÂNSITO. SEGURO DPVAT. SENTENÇA QUE EXTINGUIU O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR. AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. NECESSIDADE. PRECEDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL EXARADO EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL. AÇÃO AJUIZADA DEPOIS DO JULGAMENTO DO ARRESTO PARADIGMA. INAPLICABILIDADE DA REGRa DE TRANSIÇÃO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DO RECURSO. "Esta corte já firmou entendimento no sentido de que o estabelecimento de condições para o exercício do direito de ação é compatível com o princípio do livre acesso ao Poder Judiciário, previsto no artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal. A ameaça ou lesão a direito aptas a ensejarem a necessidade de manifestação judiciária do estado só se caracterizam após o prévio requerimento administrativo, o qual não se confunde com o esgotamento das instâncias administrativas, consoante firmado pelo plenário da corte no julgamento de repercussão geral reconhecida nos autos do RE 631.240, Rel. Min. Roberto Barroso." (STF RE 839.353 MA, Relator: Min. Luiz Fux, data de julgamento:





04/02/2015, data de publicação: DJE-026 divulg. 06/02/2015 e public. 09/02/2015). (TJPB, APL 0010339-16.2015.815.2001, Primeira Câmara Especializada Cível, Rel. Des. Leandro dos Santos, DJPB 03/04/2017, p. 8).

Conforme entendimento jurisprudencial colecionado no referido despacho, é reconhecido que o interesse processual existe quando efetivado o requerimento Administrativo, sem a necessidade de esgotar todas as instâncias administrativas, o que se demonstra no caso em tela, pois que, a exigência de documentos, os quais o promovente não possui ou não está em condições de produzir, induz a uma resistência da promovida em garantir um direito, e que entendendo ser necessário outro meio de prova, cabe ao judiciário dirimir o conflito.

Cedoço esclarecer que a promovida CANCELOU o requerimento do promovente, conforme "print" da página eletrônica da promovida: (doc. em anexo).

SINISTRO 3170100210 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA ANTONIO FILHO CUNHA DA SILVA
COBERTURA Invalidez
PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE
INDENIZAÇÃO SEGURADORA LIDER DPVAT - OPERAÇÃO CORREIOS
BENEFICIÁRIO ANTONIO FILHO CUNHA DA SILVA
CPF/CNPJ: 02456932463

Posição em 29-09-2017 16:12:35
Pedido de indenização cancelado.

Sob este prisma Ex.^a pugna pela reconsideração do referido despacho, face ter havido prévio requerimento administrativo e a tácita negativa da promovida, ao exigir documentação já enviada pelo requerente, determinando o prosseguimento do feito com a efetiva citação da promovida, para contestar a presente demanda, nos termos constante da inicial, por ser da mais inteira e salutar justiça.

Pede Deferimento.

Juazeirinho/PB, 29 de Setembro de 2017

José Beckenbaner Gouveia da Silva
OAB/PB n.º 12260

Rua. Severino Batista Santos, n.º 359, Soledade/PB, Tel. (83) 3383 1757/Cel. 99058395
e-mail.: beckenbaner@bol.com.br



Assinado eletronicamente por: JOSE BECKENBANER GOUVEIA DA SILVA - 29/09/2017 16:26:23
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1709291625367500000009757223>
Número do documento: 1709291625367500000009757223

Num. 9977842 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: JOSE BECKENBANER GOUVEIA DA SILVA - 29/09/2017 16:26:28
<http://pie.tjpb.jus.br:80/pie/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1709291625562190000009757235>
Número do documento: 1709291625562190000009757235

Núm. 9977854 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba
Vara Única de Juazeirinho**

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0800213-36.2017.8.15.0631

[INADIMPLEMENTO]

AUTOR: ANTONIO FILHO CUNHA DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

SENTENÇA

I – RELATÓRIO

Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT proposta por #{processoTrfHome.processoPartePoloAtivoSemAdvogadoStr}, qualificado(a) nos autos, em face da #{processoTrfHome.processoPartePoloPassivoSemAdvogadoStr}, visando obter o pagamento de indenização securitária em razão dos danos físicos decorrentes de acidente de trânsito.

Determinada a intimação da parte autora para emendar a inicial, comprovando a negativa prévio requerimento administrativo, documento indispensável à propositura da ação, a parte deixou decorrer o prazo sem atender à determinação, fazendo pedido de reconsideração.

Os autos vieram conclusos.

Eis, em suma, o relatório. DECIDO.

II – FUNDAMENTAÇÃO



Assinado eletronicamente por: NILSON DIAS DE ASSIS NETO - 23/04/2018 22:50:15
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18042322501325200000013541528>
Número do documento: 18042322501325200000013541528

Num. 13868921 - Pág. 1

Inicialmente, cumpre registrar que, segundo o atual entendimento do excelso Supremo Tribunal Federal, em ações de cobrança do seguro DPVAT, deve o autor justificar a provocação do Poder Judiciário, demonstrando a existência de pretensão resistida, essa consubstanciada na prova do prévio requerimento administrativo. No mesmo sentido é a jurisprudência predominante neste egrégio TJPB.

Nessa toada, ressalto que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento dos Recursos 839.314 e 824.704, passou a entender que em ações desta natureza, deve a parte autora justificar a provocação demonstrando a pretensão resistida.

Tal como relatado, a parte autora, apesar da oportunidade ofertada para promover a diligência indicada no pronunciamento judicial acima referido, escolheu o caminho do não atendimento. No caso concreto, a parte autora apresentou requerimento administrativo com documentos incompletos (ID 7351344), o que inviabilizou o conhecimento do mérito do procedimento administrativo por parte da ré.

O requerimento administrativo consistente e coerente é providência que é atribuição da parte, de sorte que entendo por não configurada a pretensão resistida, quando a parte deixa de instruir o requerimento administrativo completo de forma que possibilite à parte ré conhecer de seu mérito.

Entender de forma contrária vai de encontro à *ratio decidendi* da jurisprudência do excelso STF. De fato, em verdade, a mera negativa formal, por apresentação de documentação com paginação incompleta e/ou ilegível não confira negativa nem ausência de resposta, devendo a parte requerente corrigir a incompletude do requerimento apresentado e não optar diretamente pela via judicial.

No caso em apreço, a parte autora não atendeu à citada determinação, circunstância que impõe a aplicação do parágrafo único do art. 321 do CPC/2015, a saber, o indeferimento da petição inicial, em respeito à *ratio decidendi* dos precedentes do pretório excelso que devem ser respeitados.

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, o que faço com arrimo no parágrafo único do art. 321 do CPC/2015, por consequência, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, I, do CPC/2015, indeferindo o nobre pedido de reconsideração por não se tratar de necessidade de esgotamento do processo administrativo, mas sim da possibilidade do conhecimento de seu mérito extrajudicialmente.

Sem custas.

Certificado o trânsito em julgado, e arquivem-se os autos, mediante baixa na distribuição e com as cautelas de praxe, **independentemente de nova conclusão a este Juízo.**

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.



Juazeirinho – PB, 23 de abril de 2018.

Nilson Dias de Assis Neto

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: NILSON DIAS DE ASSIS NETO - 23/04/2018 22:50:15
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18042322501325200000013541528>
Número do documento: 18042322501325200000013541528

Num. 13868921 - Pág. 3

Intime-se da sentença:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, o que faço com arrimo no parágrafo único do art. 321 do CPC/2015, por consequência, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, I, do CPC/2015, indeferindo o nobre pedido de reconsideração por não se tratar de necessidade de esgotamento do processo administrativo, mas sim da possibilidade do conhecimento de seu mérito extrajudicialmente.



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE DE SOUSA COSTA - 25/04/2018 13:50:17
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18042513501702900000013575705>
Número do documento: 18042513501702900000013575705

Num. 13904196 - Pág. 1

SEGUE A APELAÇÃO E AS RAZÕES ANEXAS EM PDF



Assinado eletronicamente por: JOSE BECKENBANER GOUVEIA DA SILVA - 27/04/2018 16:33:09
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18042716330598700000013625376>
Número do documento: 18042716330598700000013625376

Num. 13955354 - Pág. 1



EXM.º SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE JUAZEIRINHO ESTADO DA PARAÍBA.

Processo n.º 0800213-36.2017.8.15.0631

ANTONIO FILHO CUNHA DA SILVA, devidamente qualificado nos autos supra, não se conformando com a respeitável sentença proferida nos autos (Evento n.º 9634522), que julgou extinto, sem resolução de mérito, o pleito do recorrente, o qual consubstancia-se no pedido de pagamento de indenização de Seguro Obrigatório DPVAT, vem à presença de V. Ex.ª por seu advogado infra-assinado, tempestivamente, interpor o presente Recurso de APELAÇÃO nos termos do art. 331 c/c art. 1009 e ss. do CPC.

Requer, ainda, o apelante, seja ordenada a remessa do presente recurso ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, a fim de que a súplica do apelante seja conhecida e inteiramente provida.

Deixa de juntar preparo, face, a concessão da gratuidade judicial presentes nos autos nos termos da lei n.º 1.060/50.

Segue em anexo as razões do recurso.

Nestes termos

Pede deferimento.

Juazeirinho/PB, 27 de abril de 2018

José Beckenbaner Gouveia da Silva
OAB/PB 12260

Rua. Severino Batista Santos, n.º 359, Soledade/PB, Tel. (83) 3383 1757/Cel. 99058395
e-mail.: beckenbaner@bol.com.br



Assinado eletronicamente por: JOSE BECKENBANER GOUVEIA DA SILVA - 27/04/2018 16:33:11
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18042716324075800000013625390>
Número do documento: 18042716324075800000013625390

Num. 13955368 - Pág. 1

COLENDAS _____ CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA
PARAÍBA.

RAZÕES DA APELAÇÃO CÍVEL

Apelante: ANTONIO FILHO CUNHA DA SILVA
Autos n.º 0800213-36.2017.8.15.0631

Doutos Desembargadores,

O Apelante propôs Ação Ordinária de Cobrança, perante o respeitável Juízo da Comarca de Juazeirinho/PB, objetivando obter do recorrido o pagamento indenizatório do premio DPVAT, em face do direito líquido e certo, emergido pela debilidade proveniente de acidente automobilístico.

A respeitável decisão, no feito proferida, extinguindo o processo sem resolução de mérito, afronta flagrantemente princípios constitucionais e a dominante jurisprudência pátria.

Doutos julgadores deste egrégio Pretório, em que pese à reconhecida cultura jurídica e a notória prudência com que o ínclito magistrado sempre demonstra em seus decisórios, o fato é que, no caso em tela houve entendimento manifestadamente contrário ao princípio constitucional do pleno acesso ao judiciário, conforme expresso no art. 5.º inciso XXXV da CF/88, onde resta garantido o direito de ação ao cidadão que tenha sofrido ameaça ou lesão ao seu direito.

Que, na respeitável sentença, o duto magistrado desconsidera

Rua. Severino Batista Santos, n.º 359, Soledade/PB, Tel. (83) 3383 1757/Cel. 99058395
e-mail.: beckenbaner@bol.com.br



um princípio basilar em nosso ordenamento jurídico corporificado na garantia de acesso ao judiciário.

Inicialmente é cedo esclarecer que o apelante, por seu advogado, nos eventos de n.os 9977842 e 9977854 dos autos (PJe) juntou espelho de acompanhamento de processo administrativo pelo sitio da Seguradora Líder, ora apelada, o qual constava o cancelamento do requerimento, sem qualquer motivo plausível.

Na sentença, o duto magistrado, entende que ao apelante falta o interesse processual, sob o argumento de que não houve resistência expressa por parte do promovido, fazendo constar no corpo da decisão julgados do STF e desta Egrégia Corte, que em novo entendimento jurisprudencial exige que deva haver **PREVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO** para haver interesse processual na propositura da ação de cobrança de DPVT.

No fundamento da sentença, emerge a necessidade de prévio requerimento administrativo, inclusive faz diferenciação do requerimento prévio e dos esgotamentos das instâncias administrativas.

Na análise da norma que rege o seguro DPVT, a lei n.º 6.194/74, exigem-se a simples prova do acidente mediante o protocolo dos documentos, cujo rol encontra-se na letra *b*

Art. 5.º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

§ 1.º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega dos seguintes documentos: (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)

a) certidão de óbito, registro da ocorrência no órgão policial competente e a prova de qualidade de beneficiários no caso de morte; (Redação dada pela Lei nº 8.441, de 1992)

b) Prova das despesas efetuadas pela vítima com o seu atendimento por hospital, ambulatório ou médico assistente e registro da ocorrência no órgão policial competente - no caso de danos pessoais.

§ 2º Os documentos referidos no § 1º serão entregues à Sociedade





Seguradora, mediante recibo, que os especificará.

Nos termos da lei o apelante **efetivou** o requerimento administrativo juntando aos autos os documentos que dispunha, os quais, nos termos da lei são necessários para o pagamento do prêmio do seguro, logo, o requerimento administrativo prévio, emergindo assim o interesse processual.

Que o fato do promovido, após receber a documentação anexa ao Requerimento Administrativo Prévio, exigir mais documentos, dos quais, o requerente não possui condições de juntar, seja por qualquer motivo for, torna impossível, na seara administrativa, reconhecer o direito do apelante, emergindo uma negativa tácita, e, portanto, uma resistência e uma ameaça ao direito.

Vejamos precedentes do STF e do TJPB acerca do tema:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. ACIDENTE DE TRÂNSITO. SEGURO DPVAT. SENTENÇA QUE EXTINGUIU O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR. AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. NECESSIDADE. PRECEDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL EXARADO EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL. AÇÃO AJUZADA DEPOIS DO JULGAMENTO DO ARRESTO PARADIGMA. INAPLICABILIDADE DA REGRa DE TRANSIÇÃO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DO RECURSO. “Esta corte já firmou entendimento no sentido de que o estabelecimento de condições para o exercício do direito de ação é compatível com o princípio do livre acesso ao Poder Judiciário, previsto no artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal. A ameaça ou lesão a direito aptas a ensejarem a necessidade de manifestação judiciária do Estado só se caracterizam após o prévio requerimento administrativo, **o qual não se confunde com o esgotamento das instâncias administrativas, consoante firmado pelo plenário da corte no julgamento de repercussão geral reconhecida nos autos do RE 631.240**, Rel. Min. Roberto Barroso.” (STF RE 839.353 MA, Relator: Min. Luiz Fux, data de julgamento: 04/02/2015, data de publicação: DJE-026 divulg. 06/02/2015 e public. 09/02/2015). (TJPB, APL 0010339-16.2015.815.2001, Primeira Câmara Especializada Cível, Rel. Des. Leandro dos Santos, DJPB 03/04/2017, p. 8). GN

AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE EM VIRTUDE DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. SENTENÇA QUE EXTINGUIU O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR. APELAÇÃO. AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. NECESSIDADE. PRECEDENTE DO STF. PEDIDO ADMINISTRATIVO NÃO DEMONSTRADO. AUSÊNCIA DE PRETENSÃO RESISTIDA APTA A JUSTIFICAR A PROPOSITURA DA AÇÃO. DESPROVIMENTO DO RECURSO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. “Esta Corte já firmou entendimento no sentido de que o estabelecimento de condições para o exercício do direito de ação é compatível com o princípio do livre acesso ao Poder Judiciário, previsto no artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal. A ameaça ou lesão a direito aptas a ensejarem a necessidade de manifestação judiciária do Estado só se caracterizam após o prévio requerimento administrativo, **o qual não se confunde com o esgotamento das instâncias administrativas, consoante firmado pelo Plenário da Corte no julgamento de repercussão**





geral reconhecida nos autos do RE 631.240, Rel. Min. Roberto Barroso" (STF. RE: 839353 MA, Relator: Min. LUIZ FUX, Data de Julgamento: 04/02/ 2015, Data de Publicação: DJe-026 DIVULG 06/02/2015 PUBLIC 09/02/2015) (TJPB, APL 0040819-50.2010.815.2001, Quarta Câmara Especializada Cível, Rel. Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira, DJPB 24/03/2017, p. 16). GN

Conforme entendimento jurisprudencial coletado na decisão, ora combatida, é reconhecido que o interesse processual existe quando efetivado o requerimento Administrativo, sem a necessidade de esgotar todas as instâncias administrativas, o que se demonstra no caso em tela, pois que, a exigência de documentos, os quais o apelante não possui ou não está em condições de produzir, induz a uma resistência da promovida em garantir um direito, e que entendendo ser necessário outro meio de prova, cabe ao judiciário dirimir o conflito.

Sob este prisma Ex.^a a referida sentença deve ser anulada, afastando-se o dispositivo que reconheceu a falta de interesse processual, face ter havido prévio requerimento administrativo e a tácita negativa do promovido, ao exigir documentação que a lei despreza.

Assim exposto, requer o apelante se digne este egrégio Tribunal a anular a indigitada decisão de primeiro grau, retornando o referido processo para o juízo *a quo*, com fito de se produzir a prova pericial necessária, prosseguindo o processo seu rito normal nos termos do art. 1011 e ss do CPC e provindo à apelação, por ser da mais inteira e salutar justiça.

Pede Deferimento.

Soledade/PB, 27 de Abril de 2018

José Beckenbauer Gouveia da Silva
OAB/PB n.º 12260

Rua. Severino Batista Santos, n.º 359, Soledade/PB, Tel. (83) 3383 1757/Cel. 99058395
e-mail.: beckenbauer@bol.com.br



Assinado eletronicamente por: JOSE BECKENBAYER GOVEIA DA SILVA - 27/04/2018 16:33:11
<http://pje.tjpj.brasil.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18042716324075800000013625390>
Número do documento: 18042716324075800000013625390

Num. 13955368 - Pág. 5



ESTADO DA PARAIBA
PODER JUDICIÁRIO

VARA ÚNICA DA COMARCA DE JUAZEIRINHO

C E R T I D Ó

Em conformidade com a **Portaria nº 004/2013**, que disciplina a delegação de atos ordinatórios e de mero expediente nesta Comarca de Juazeirinho/PB, bem como na forma do **Provimento CGJ nº 04/2014**, que disciplina a delegação de atos ordinatórios nos Cartórios Judiciais do estado da Paraíba, **faço pública a sentença de ID nº 13868921.** O referido é verdade e dou fé.

Juazeirinho/PB, 03/10/2018.

André Leal Fernandes
Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: ANDRE LEAL FERNANDES - 03/10/2018 23:17:51
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18100323175170500000016553287>
Número do documento: 18100323175170500000016553287

Num. 16994974 - Pág. 1